



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0164/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE AUTODESK E AUTOCAD VERSÃO 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11 situada a Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 – Boa Vista, Americana/SP CEP: 13.477-410, neste ato representada por seu sócio **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, inscrito no CPF sob o nº 092.764.978-03 e R.G. nº 7.101.399-4 SSP/SO, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 111/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0517/2019, de 24.01.2019, em nome da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a aquisição e prestação de serviço de instalação de licença de software autodesk e autocad versão 2019, a fim de atender a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2019, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela **CONTRATADA** no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial nº 111/2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 2200.0912201122.169, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 587 e 588.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único- Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o IPCA – Índices de Preços ao Consumidos Amplo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura e terminará com a prestação do serviço total, que deverá ocorrer até 31/12/2019, poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Software deverá ser instalado em computador na Secretaria Municipal de Projetos Especiais, situada no 4º andar da Sede da Prefeitura, Praça Governador Roberto Silveira nº44 – Centro, 1º distrito, a ser informado quando da instalação.

Parágrafo Segundo – O recebimento será:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Hudson Rodrigues de Souza - matrícula 10/6265 SMPE, ocupante do cargo Engenheiro Civil – Chefe De Projetos.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Projetos Especiais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- II – Designar pessoas para acompanhamento do processo de instalação do Software;
- III – Receber, registrar e verificar a qualidade dos produtos entregues pela contratada de acordo com os termos contratuais e planos;
- IV – Realizar as comunicações de desvios para correção e sanções definidas em contrato;
- V – Realizar o processo de pagamento;
- VI – Aplicar penalidades à CONTRATADA, após ampla defesa e contraditório, por descumprimento imotivado das regras do Edital.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- I – Apresentar, obrigatoriamente, no momento de assinatura do contrato, o documento emitido pelo fabricante do software cotado, dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, comprovando que é uma revenda autorizada pelo mesmo.
- II – Os manuais de uso do software deverão ser originais, apresentados em papel ou em forma eletrônica e não poderão ser cópias, resumos ou adaptações de qualquer natureza;
- III – Durante o período estabelecido em contrato, as novas versões para o sistema, contemplando correções, melhorias ou novas funcionalidades deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE para que sejam providenciados os procedimentos necessários à sua homologação.
- IV – Executar as demandas do contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- V – Realizar as entregas definidas nas solicitações do cliente referente ao Objeto do contrato;
- VI – Corrigir os problemas de qualidade indicados pela contratante;
- VII – Realizar os repasses de tecnologia pactuados com a contratante;
- VIII – Garantir a propriedade intelectual dos produtos ao cliente conforme cláusula em contrato;
- IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
- X – Cumprir as demais obrigações descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na execução do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na execução do serviço por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso no cumprimento do contrato por mais de 03 (três) dias, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura e terminará com a prestação do serviço total, que deverá ocorrer até 31/12/2019, poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

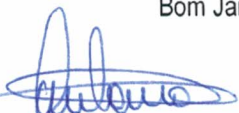
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 19 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E
COMERCIO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17


Nome: Paulo Eduardo Onuchic
CPF: 092.764.978-03

66.582.784/0001-11
MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA
E COMÉRCIO LTDA.
Av. Geraldo Gobbo, nº 278
Boa Vista - CEP: 13.477-410
Americana - SP

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 0517/19
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 164/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição e prestação de serviço de instalação de licença de software autodesk e autocad versão 2019, a fim de atender a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

D) DURAÇÃO: O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura e terminará com a prestação do serviço total, que deverá ocorrer até 31/12/2019, poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de conformidade com a legislação vigente.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 2200.0912201122.169, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 587 e 588.